Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Gabinete do Prefeito

Lei Nº. 460/2013
Lagoa de Dentro, 20 de fevereiro de 2013.

CRIA O PROGRAMA DE TRANSPORTE EM APOIO AO CIDADÃO RESIDENTE NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, ÀS PRÁTICAS DESPORTIVAS, CULTURAIS E OUTROS EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Lagoa De Dentro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Programa de Transporte em apoio ao cidadão residente na zona rural do Município de Lagoa de Dentro e às práticas desportivas e culturais.

§ 1º. O transporte referido neste artigo, proporcionado aos domingos, partindo pela manhã dos sítios com destino à sede do Município, retornando após o horário da feira livre, nas seguintes linhas:

a) Canto de Pedra – Lagoa do Meio – Boa Vista;
b) Barro – Feijões;
c) Bom Jesus – Jurema;
d) Campineiro – Riacho de Prensa - Maria da Cruz;
e) Pitombas de Gravatá - Gravatá – Lajedo – Lagoinha I – Lagoinha II - Lagoa do Arroz - Mata – Arisco;
f) Massaranduba – Pé de Serra;
g) Lagoa das Varas – Estacada Lagoa de Dentro - Salgado – Malhadinha- Pitomba – Genipapo – Piabas – Lagoa de Dentro;
h) Milhã – Papagaio;
i) Campo Alegre.

§ 2º O transporte de equipes esportivas e grupos culturais será concedido mediante requerimento realizado junto a Secretaria da Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

§ 3º O atendimento de solicitação de transporte para outros eventos será condicionado à realização de requerimento perante a Secretaria da Ação Social do Município.

§ 4º Os requerimentos de solicitação de concessão do transporte previsto nos §§ 2º e 3º deverão ser formulados com antecedência mínima de oito dias do evento a que se destina, a fim de que a Secretaria Municipal competente manifeste sua opinião, atendendo aos princípios informadores da política educacional, cultural, desportiva, urbana e social do Município.

§5º Após a manifestação prevista no parágrafo anterior, a solicitação será encaminhada à Coordenação do Controle Interno, a fim de aferir da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira indispensáveis ao atendimento dos requerimentos. Havendo dotação orçamentária e disponibilidade financeira, o requerimento será remetido ao Prefeito para decisão.

Art. 2º O responsável pela equipe desportiva, grupo cultural ou de qualquer forma beneficiário do transporte, responderá por qualquer dano promovido por qualquer dos transportados ao veículo transportador ou a terceiros.

Art. 3º O presente programa será executado permanentemente.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária:

Projeto/atividade 2020 – Coordenação e Manutenção das atividades da Secretaria da Agricultura – 339033 – passagens e despesas com locomoção já existente no orçamento;

Projeto/atividade 2025 – Manutenção de Programa Pró-cultura – outros serviços de terceiros pessoa física;

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Gabinete do Prefeito

Projeto/atividade 2026 – Coordenação, Promoção e incentivo da atividade de esporte e lazer – Outros serviços de terceiros pessoa física;

Projeto/atividade 2038 – Coordenação e manutenção das atividades da Secretaria do Trabalho e Ação Social– Outros serviços de terceiros pessoa física.

Art. 5° - Fica o presente programa incluído na Lei do corrente Plano Plurianual do Município de Lagoa de Dentro.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Fabiano Pedro da Silva
Prefeito Constitucional

PUBLICADO NO JORNAL DO MUNICIPIO
EM 20 / 02 / 2013
Func. Responsável